



PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 167/2022, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da Prestação de Contas das Secretarias Municipais referente ao mês de Outubro de 2022.

Item 2: Ofício nº 240/2022, da Promotoria de Justiça de Nova Olinda e vinculada de Altaneira, cientificando decisão de arquivamento.

Item 3: Ofício nº 517/2022, da Secretaria de Educação, solicitando participação do Sr. José Cavalcante Arnaud, representante da empresa Jefferson Luan Sundario Feitosa e a Senhora Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 07 de Dezembro de 2022.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022, da Comissão Permanente, que mantém o Parecer Prévio nº 235/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que opinou pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, Exercício de 2018.

Item 2: Requerimento nº 042/2022, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a reabertura da estrada que dá acesso ao Sítio Valério.



Item 3: Requerimento nº 043/2022, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando redutor de velocidade (lombadas) nas comunidades do Sítio Córrego e Sítio Tabuleiro.

Item 4: Parecer nº 040/2022, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que concede Medalha do Mérito Legislativo ao senhor Antônio Alencar Moura Cordeiro.

Item 5: Parecer nº 041/2022, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas de Programação da Igualdade Racial (CMPPIR) e dá outras providências.

Item 6: Parecer nº 042/2022, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e dá outras providências.



SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício N° 167 /2022/SEAD

Altaneira, 30 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 213/2022

Data: 30 / 11 / 2022

Ybira
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **OUTUBRO de 2022** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Termo de Conferência de caixa;

Relatório de Saldos das Contas Financeiros;

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da

despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa n° 01/2000

TCM.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO
Secretário de Administração e Finanças
PORT.02/2021



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADA DE
ALTANEIRA**

Ofício nº 0240/2022/PmJNOL

Altaneira, 16 de novembro de 2022

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Altaneira
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTANEIRA
Altaneira/CE

Assunto: Cientificação de decisão de arquivamento.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, visando instruir o procedimento nº 09.2021.00001694-8, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ encaminha a Vossa Senhoria, para ciência, **cópia da decisão de arquivamento do procedimento extrajudicial supracitado.**

Nada mais havendo no momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ariel Alves de Freitas
Promotor de Justiça



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício 517/2022

Altaneira - CE, 06 de Dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal
Rua Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira - CE

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por intermédio do presente, requerer de Vossa Senhoria, que seja oportunizada a presença do Sr. José Cavalcante Arnaud representante da empresa Jefferson Luan Sundario Feitosa e a Senhora Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos – Secretária Municipal de Educação, no qual foi responsável pelo serviço de avaliação do PCCR do magistério, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2022.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 215/2022

Data: 06 / 12 / 2022



Servido Responsável


Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação

Antª Zuleide F. de Oliveira Santos
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2021

Rua Padre Agamenon Coelho, 519, Centro – Altaneira – Ceará – CEP: 63195-000
CNPJ: 30.078.481/0001-19 – Correio Eletrônico: seducaltaneira@gmail.com



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 /2022

EMENTA: *FICA MANTIDO O PARECER PRÉVIO Nº 235/2022, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 14208/2019-9), QUE OPINOU PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.*

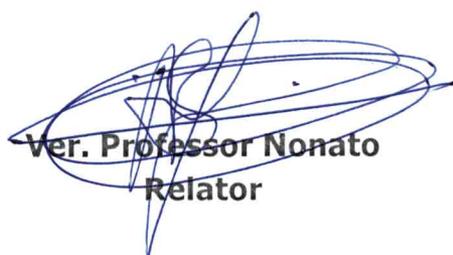
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Art. 1º Fica **MANTIDO** o Parecer Prévio nº 235/2022, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 14208/2019-9), que recomendou a aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Altaneira, alusivo ao exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito), de responsabilidade do Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares.

Art. 2º Ficam **APROVADAS** as Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.


Ver. Professor Nonato
Relator



RELATÓRIO DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR NONATO – RELATOR
DA COMISSÃO PERMANENTE

Recebido nos
Autos. Justiça

em 29.11.2022

PROCESSO Nº **14208/2019-9**

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

RELATÓRIO

Veio a esta Comissão Permanente, o Processo nº 14208/2019-9, originário do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a prestação de contas de Governo acima em epígrafe.

O presente processo foi recebido pela Câmara Municipal de Altaneira em 17 de novembro de 2022, e protocolado sob o nº 205/2022.

Na mesma data, o Sr. Presidente da Câmara Municipal despachou e incluiu para leitura no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro, e logo após, encaminhou para a Comissão Permanente desta Egrégia Casa.

Conforme disciplina o art. 220 e seguintes do Regimento Interno da Casa, alterado pela Resolução 06/2017, que normatiza a tramitação do processo de prestação de contas de governo e de gestão, deverá este Vereador/Relator da Comissão Permanente apresentar o competente relatório.



Há de se ressaltar, inicialmente, que a fim de propiciar toda lisura a este processo, conforme exigências do Regimento Interno, foram respeitadas às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consignadas no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, em prol da análise e julgamento das contas ora examinadas, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares.

O responsável pelas contas foi devidamente notificado por esta Comissão Permanente, para apresentar ou requerer o que entender de direito.

O Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares apresentou manifestação, tempestivamente, e, ao final, considerando a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, espera-se que a Câmara Municipal julgue favoravelmente a aprovação das Contas do Governo Municipal de Altaneira, exercício financeiro de 2018.

Diante do exposto, apresento o seguinte relatório:

O Parecer Prévio nº 235/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal e Regimento Interno, que disciplinam sua tramitação, estando, nesse momento, sob a responsabilidade deste Relator a emissão de relatório sobre o julgamento das Contas de Governo, de responsabilidade do Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Como se sabe, o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme estabelece o §1º do art. 31 da Constituição Federal. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça na plenitude o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional.



A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do Egrégio Tribunal auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder Legislativo cabe a função de julgar as contas do Prefeito do Poder Executivo à época, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Carta Magna. Tal situação é, a bem da verdade, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

Cabe destacar que a Secretaria de Controle Externo/Diretoria de Contas de Governo do TCE/CE apresentou Relatório de Instrução nº 00225/2022, encaminhou proposta opinando no sentido de que seja emitido parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao Poder Legislativo do Município de Altaneira, pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da Prestação Anual das Contas do Governo do Município, de responsabilidade do Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares, alusiva ao exercício financeiro de 2018.

Também instado a se manifestar sobre as referidas contas, a Douta Procuradoria de Contas, através do Parecer nº 00520/2022, da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Júlio César Rôla Saraiva, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das presentes contas de governo.

Seguindo os autos para a análise do eminente Relator do Tribunal de Contas, o Exmo. Conselheiro ERNESTO SABOIA, este considerou que 4 (quatro) itens foram negativos, quais sejam: 4.4, 5.2, 5.3 e 6.3; mas que somente ensejam a emissão ressalvas, destacando que tais irregularidades não são determinantes para a desaprovação das presentes contas, assim vejamos:

"4.4. O Município é filiado ao Sistema Previdenciário Federal - INSS, tendo consignado nas Folhas de Pagamentos de seus servidores o montante de R\$ 982.368,58 (novecentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e repassado o valor de R\$ 924.777,73 (novecentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), deixando de repassar o valor de R\$ 57.590,85 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), que representou 5,87% do total consignado.



É importante ressaltar que a dívida a curto prazo do Município para com o INSS totalizava R\$ 982.368,58 (novecentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo acrescida no exercício em análise.

O Órgão Técnico verificou junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, a Certidão Negativa de Débito, tendo anexado aos autos, razão pela qual não considerou a irregularidade determinante para desaprovação das contas, em acatamento à modulação firmada pelo Pleno deste Tribunal de contas, por meio do Parecer Prévio nº 35/2019.

Recomenda-se à Administração Municipal que realiza de forma integral e regular o repasse das contribuições previdenciárias para o INSS”.

“**5.2** Quanto ao limite fixado no art. 20, III, letra b da LRF, verificou-se que o mesmo foi obedecido, tendo em vista que as Despesas com Pessoal do Poder Executivo corresponderam a R\$ 11.007.085,86 (onze milhões, sete mil e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), ou seja, 49,14% da Receita Corrente Líquida – RCL.

A Unidade Técnica apontou que as despesas com pessoal do Poder Executivo atingiram o limite de alerta preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

“**5.3** Os valores das despesas com pessoal do Poder Executivo demonstrados no RGF do último período do Poder Executivo (R\$ 10.972.011,22) não estão compatíveis com aqueles evidenciados no SIM (R\$ 11.007.05,86).

Recomenda-se à Administração Municipal que empreenda meios de controle suficientes para evitar divergências entre os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal e SIM”.

Dessa forma, o Conselheiro concluiu da seguinte forma: “VOTO, fundamentado no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, em acordo com a Douta Procuradoria pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas de Governo do



Município de ALTANEIRA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS, com as RECOMENDAÇÕES constantes no Voto.

Assim, em respeito as prerrogativas legais e regimentais que o cargo me confere, o meu entendimento é **FAVORÁVEL AO PARECER PRÉVIO Nº 235/2022** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que considerou as Contas de Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício de 2018, **REGULARES COM RESSALVAS.**

Diante de tudo que foi apresentado, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, este Vereador/Relator da Comissão Permanente desta Casa de Leis, resolve emitir relatório de forma **FAVORÁVEL** à aprovação da **Prestação de Contas de Governo do exercício de 2018** do Município de Altaneira/CE, de responsabilidade do Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares.

É assim como submeto à esta Digna Comissão Permanente, pela **manutenção do Parecer Prévio nº 235/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.**

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2022.


Ver. Professor Nonato

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraltaneira.ce.gov.br

VEREADOR
PROF. NONATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 214/2022

REQUERIMENTO Nº 042/2022.

Data: 06 / 12 / 2022

Ywim
Servido Responsável

Os Vereadores que subscvem, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art,146, III do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, Requerem a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Secretário de Infraestrutura solicitando a reabertura da estrada que dá acesso ao Sítio Valério, com cuidados especiais ao trecho da ladeira, com a aplicação de piçarramento ou calçamento em pedra.

Justificativas em Plenário.

Pedem deferimento.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2022.

Ver. Professor Nonato
PT

Ver. Paulo Geaneo
PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 043 /2022.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Paulo Almeida, com o seguinte pedido de providenciar; feito Redutor de velocidade (lombadas) conforme descrições abaixo. Assim garantindo a segurança dos pedestres e moradores das comunidades.

A) Redutor de velocidade/lombadas) na comunidade sitio córrego entre a casa de Zé Basto e Lucia Ferreira, vila cimento entre a casa da Sra Adriana Evangelista e a Sra Bastinha Arcangelo.

B) Redutor de velocidade/lombadas) na comunidade Sitio Taboleiro entre a casa do Sr. Louzinho e Sr. Pelé, entre a casa de Sr João Paiva (Piaba) e Sra Alivanir Ferreba .

Justificativa

Em plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 217/2022

Data: 06 / 12 / 2022


Servido Responsável

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2022.

Junior do povo
Vereador PT



PARECER Nº 040/2022

**CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO
AO SENHOR ANTÔNIO ALENCAR MOURA
CORDEIRO.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 044/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Ariovaldo Soares, com a presente propositura, conceder Medalha do Mérito Legislativo ao senhor Antônio Alencar Moura Cordeiro.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022, apresentado pelo Vereador Ariovaldo Soares.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 06 de Dezembro de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em ___/___/_____.

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022, do Vereador Ariovaldo Soares, de
Parecer Jurídico nº 044/2022.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 06 de Dezembro de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator



PARECER Nº 041/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROGRAMAÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPPIR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 046/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar o Conselho Municipal de Programação da Igualdade Racial de Altaneira, visando cumprir com os princípios previstos na Lei Orgânica Municipal.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 032/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 06 de Dezembro de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em ___/___/_____.

Projeto de Lei nº 032/2022, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
046/2022.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 06 de Dezembro de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator



PARECER Nº 042/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 047/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, reconhecendo a necessidade de fortalecer a democracia ampliando os espaços consultivos, deliberativos e de fiscalização de políticas públicas direcionadas a toda diversidade sexual e de gênero.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 033/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 06 de Dezembro de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em ___/___/_____.

Projeto de Lei nº 033/2022, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
047/2022.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 06 de Dezembro de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator